



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

**Revoga o inciso II do artigo 6º da Lei 13.697,
de 22 de dezembro de 2003 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Revoga o inciso II do art. 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

No Artigo 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é regulamentado pela Lei 8.069/1990, estabelece que é dever do Estado assegurar o atendimento de crianças e adolescentes no ensino fundamental por meio de programas suplementares, incluindo o transporte.

Consubstanciado nesse dispositivo do ECA, essa casa legislativa aprovou o projeto e a municipalidade sancionou a Lei 13.697/23 que criou o TEG - Transporte Escolar Gratuito, com o fito de garantir o acesso ao transporte para estudantes do ensino fundamental.

Como se pode depreender do estabelecido no artigo 1º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, não há ali limitação de idade para concessão do benefício, mas, **tão somente critério de desempate para aquele período de implantação da lei**, senão vejamos:

*Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta **será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios**, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:*

(...)

II - menor faixa etária;

Apesar da lei não estabelecer faixa etária para a concessão do benefício, houve por bem a municipalidade, por meio da Portaria Intersecretarial nº 05/2015, em restringir o benefício tão somente à crianças, excluindo os adolescentes ao estabelecer:

Portaria Intersecretarial 5/15 - SME de 29 de dezembro De 2015

*Art. 1º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta, instituído pela Lei nº 13.697/03 tem como objetivo o transporte dos **educandos/crianças** regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME, de suas residências até as respectivas Unidades Educacionais - UEs e/ou Instituições de Educação Especial Conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação - SME e destas as suas residências. Concessão*

Ora, a regulamentação não pode estabelecer restrições não previstas na norma primária como ocorreu no presente caso.

Ademais, o período de implantação do Transporte Escolar Gratuito já foi superado e a municipalidade já dispõe de previsão orçamentária para garantir a universalização do transporte a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino

A medida ora proposta é de fundamental importância para garantir a redução da evasão escolar, já que muitos alunos acabam abandonando os estudos devido à dificuldade de acesso, além do que, o transporte escolar gratuito é também um meio de promover a inclusão social, já que beneficia crianças de famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

Em face de tudo quanto exposto e, considerando o alcance social da presente medida, conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB